



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4145 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

RELATÓRIO.

Relatório de análise quanto à fase de habilitação da Tomada de Preços 09/2019.

Conforme reuniões realizadas entre os membros da Comissão Permanente de Licitações, destinada à realização de todos os atos e procedimentos necessários à concretização dos certames licitatórios previstos no art. 22 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme Portaria 691 de 26 de agosto de 2019 e alterações posteriores, Tomada de Preços 09/2019, processo SEI 116.00032/2019-07, relativo a contratação de empresa Engenharia e/ou Arquitetura para execução de uma sala intitulada “Espaço das Autoridades” com acesso ao Plenário, definiu-se, quanto à análise das petições de inabilitação apresentadas pelas empresas, o que segue:

1. Indeferir a petição de inabilitação da empresa D'Port apresentado pela empresa Trame, em que afirmou não encontrar a assinatura do responsável contábil na CAT, na declaração de veracidade e no contrato social. Todos os documentos são gerados e assinados eletronicamente, havendo em cada um a indicação da respectiva assinatura eletrônica e o protocolo de autenticação perante a Junta Comercial.
2. Indeferir a a petição de inabilitação da empresa Trame apresentado pela empresa D'Port, em que afirmou não encontrar a declaração/indicação do profissional responsável pela obra, a comprovação de vínculo do profissional. A Comissão a comissão encontrou tais referencias nas páginas numeradas da documentação de habilitação da empresa "2", "4" e "5".

Quanto à análise dos documentos de habilitação da empresa participante do certame, decidiu-se o que segue:

1. Empresa D'Port Construções Ltda. foi considerada HABILITADA;
2. Empresa Trame Construções Ltda foi considerada INABILITADA por falta de apresentação na fase de credenciamento ou no envelope nº 1 - Habilitação Certidão de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, violação expressa do edital, item 2, subitens 2.1 e 2.2.

Deste julgamento caberá recurso nos termos do disposto no inciso I, alínea “a” do art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Walber Viana, Presidente de Comissão**, em 13/12/2019, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0112908** e o código CRC **2FAB2700**.



Referência: Processo nº 116.00032/2019-07

SEI nº 0112908